



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR G. P. Nº 002/2009

Regulamenta o recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS e estabelece normas para porte de arma dos Técnicos Judiciários – Área Administrativa – especialidade segurança.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e ainda, o estabelecido nas Portarias Conjuntas STF/CNJ/STJ/CJF n.º 01 e 03/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa – especialidade segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de porte de arma para uso exclusivo em serviço aos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa – especialidade segurança,

R E S O L V E

Art. 1º. Regulamentar o recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança pelos servidores do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região ocupantes do Cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa – especialidade segurança.

Art. 2º - Os servidores ocupantes do cargo de que trata o artigo anterior farão jus à Gratificação de Atividade de Segurança – GAS se atendidos os requisitos deste Ato.

§ 1º - A gratificação mencionada no “caput” deste artigo corresponde a trinta e cinco por cento do vencimento básico do servidor.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 2º - A gratificação deverá ser paga aos servidores que estejam em efetivo desempenho da atividade de segurança, sendo vedado o seu cômputo na base de cálculo de outras gratificações e vantagens.

Art. 3º - É vedada a percepção da GAS pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

Parágrafo Único – O Servidor ocupante de Cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa – especialidade segurança, ao ser dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão passará a receber a GAS, desde que sejam atendidos os requisitos previstos neste ato.

Art. 4º – O pagamento inicial da GAS independará da participação do servidor no Programa de Reciclagem Anual de que trata o art.5º.

Art. 5º - É condição para continuidade de percepção da GAS a participação, com aprovação, em Programa de Reciclagem Anual, a ser oferecido pela Administração.

§ 1º – Serão oferecidos treinamentos na área de segurança relacionada às atribuições do cargo especificado neste Ato, que contemple serviços de inteligência, segurança de dignitários, patrimonial, da informação, de pessoas, direção defensiva ou correlatos, além de teste de condicionamento físico.

§ 2º – As ações de treinamentos relacionadas à segurança deverão contemplar uma carga horária mínima de 30 horas anuais e não serão computadas para o Adicional de Qualificação.

§ 3º - Não será permitido o cômputo da atividade física na carga horária mínima anual correspondente às ações de treinamentos.

Art. 6º - Para o teste de condicionamento físico deverão ser atingidos os limites mínimos exigidos neste Ato.

§ 1º – O teste de condicionamento físico será composto de provas de força e resistência muscular e capacidade aeróbica (corrida).

§ 2º - A aplicação do teste se dará por turmas, de forma a permitir a realização das provas com intervalos para descanso.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 3º - Serão considerados aprovados no teste de condicionamento físico, os candidatos que atingirem o desempenho mínimo exigido para a respectiva faixa etária em cada uma das provas propostas, nos seguintes termos:

a) A Avaliação da força e resistência muscular é composta de:

I – Teste de Flexo-extensão de cotovelos sobre o solo com quatro e seis pontos: partindo da posição inicial de decúbito ventral, com as pontas dos pés apoiadas no solo (mulheres poderão apoiar os joelhos e as pontas dos pés), mãos apoiadas no solo na largura dos ombros e cotovelos estendidos, o avaliando deverá de forma ininterrupta, no período de um minuto, sem repouso, executar flexão dos cotovelos até tocar o peito no solo, retornando, em seguida, à posição inicial e, repetindo o referido movimento. Será considerado aprovado aquele que realizar o número mínimo de repetições estabelecido para sua respectiva faixa etária, conforme estabelecido no seguinte quadro:

IDADE	MÍNIMO DE REPETIÇÕES PARA APROVAÇÃO	
	Masculino	Feminino
18 a 19	23	20
20 a 29	23	17
30 a 39	17	16
40 a 49	10	7
50 a 59	8	2
> 60	6	2

II – Teste Abdominal: partindo da posição de decúbito dorsal, joelhos flexionados a 90 graus, pés apoiados no chão, ligeiramente afastados na direção do quadril e mão na nuca, o avaliando deverá de forma ininterrupta, no período de um minuto, sem repouso, flexionar o tronco, usando apenas a força dos músculos abdominais até tocar os cotovelos nos joelhos ou coxas, retornando, em seguida, à posição inicial e, repetindo o referido movimento. Será considerado aprovado aquele que realizar o número mínimo de repetições estabelecido para sua respectiva faixa etária, conforme estabelecido no seguinte quadro:

IDADE	MÍNIMO DE REPETIÇÕES PARA APROVAÇÃO	
	Masculino	Feminino
18 a 19	33	28
20 a 29	29	24
30 a 39	24	19
40 a 49	17	12
50 a 59	14	4
> 60	9	3



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

b) A avaliação de resistência cardiorrespiratória consiste em:
 I – Corrida de 12 (doze) minutos: será considerado aprovado aquele que atingir o mínimo de metros estabelecido para sua respectiva faixa etária, conforme estabelecido no seguinte quadro:

IDADE	MÍNIMO DE METROS PARA APROVAÇÃO	
	Masculino	Feminino
18 a 19	2000 m	1650m
20 a 29	1920m	1590m
30 a 39	1880m	1530m
40 a 49	1600m	1280m
50 a 59	1520m	1200m
> 60	1280m	1130m

Art. 7º - Para submeter-se ao teste de condicionamento físico, o servidor deverá, cinco dias antes, apresentar documento emitido por médico deste Tribunal ou por profissional externo que ateste a sua aptidão para realização das provas propostas no § 3º do art. 6º deste ato.

§ 1º - No caso do documento de que trata o “caput” ter sido emitido por médico externo ao quadro de pessoal do Tribunal, deverá ser analisado e validado por médico que componha tal quadro.

§ 2º - O documento de que trata o “caput” só será aceito se tiver sido emitido ou validado pelo serviço médico deste Tribunal nos trinta dias que antecedem a realização do teste de condicionamento físico.

§ 3º - Caso os médicos atestem a inaptidão temporária para realização das provas propostas no § 3º do art. 6º deste ato, ficará, o servidor, recebendo a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) até a realização da próxima avaliação.

a) Permanecendo a inaptidão temporária quando da realização da avaliação física subsequente a que configurar a situação do §3º do art.7º deste Ato, o servidor deixará de receber a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), podendo, no entanto, continuar exercendo suas atribuições, salvo aquelas que exigirem esforço físico incompatível com a inaptidão.

b) Ocorrendo a situação prevista na alínea “a” do § 3º deste artigo, o servidor poderá voltar a receber a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), se atendidos os requisitos previsto neste Ato.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 4º - Se os exames médicos indicarem a inaptidão definitiva para realização das provas propostas no § 3º do art. 6º deste ato, o servidor deixará de receber a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), dando início aos procedimentos de readaptação.

Art. 8º - Os servidores que não atingirem as marcas estipuladas para os testes de condicionamento físico terão nova oportunidade, transcorridos 06 (seis) meses da primeira avaliação.

Parágrafo Único – Os servidores que não forem aprovados no teste de condicionamento físico continuarão a receber a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), salvo quando forem reprovados em duas avaliações físicas consecutivas, o que poderá provocar a sua readaptação.

Art. 9º - O teste de condicionamento físico será aplicado por profissional habilitado, sendo facultada a contratação ou convênio com academias de formação, escolas e centros de treinamento públicos ou privados.

Art. 10 – A programação de ações de treinamento relacionadas à função de segurança deverá ser elaborada pela Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação, de forma a atingir o limite mínimo anual estabelecido no § 2º do art.5º.

Art. 11 – A Diretoria de Pessoal deverá manter controle das horas de treinamentos e do resultado do teste de condicionamento de cada servidor, para fins de concessão ou suspensão do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança.

Art. 12 - De acordo com a necessidade deste Tribunal, e somente por indicação da Presidência desta Corte, serão indicados servidores enquadrados na Carreira regulamentada por este Ato, para portarem arma de fogo quando em serviço interno ou externo.

§ 1º - Caberá ao Presidente desta Corte solicitar à Polícia Federal a emissão do Porte de Arma Federal Institucional àqueles servidores indicados previamente pela Presidência.

§ 2º - Os servidores que tiverem o porte de arma autorizado deverão seguir as normas de conduta, manuseio e guarda do porte de arma, do registro e da arma, que deverão ser estabelecidas pela Diretoria Geral.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 3º - A má utilização do armamento e do porte de arma ou o uso em desacordo com as atividades do servidor sujeitará o detentor às penalidades previstas em lei.

TRT – 16ª Região.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do

Art. 15 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Eletrônico.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno

São Luís, 07 de abril de 2009.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO